



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 28, DE 2008

*Altera a redação do § 4º do art. 145, do
Regimento Interno do Senado Federal.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. O § 4º, do artigo 145 do regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito serão constituídas por membros titulares e igual número de suplentes, obedecido o seguinte:

I. 01 (um) Senador como membro titular e 1 (um) senador como membro suplente, indicados pelas Representações Partidárias que preencham os requisitos do artigo 65 § 4º-A do Regimento Interno do Senado Federal. observado, quanto possível, o rodízio entre os membros da Representação Partidária.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

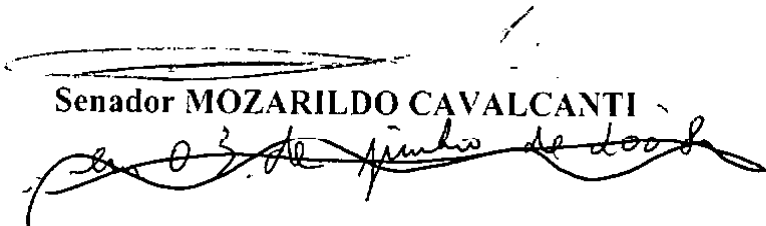
Tendo forma pelo art. 58, § 3º de nossa Carta Magna, a instituição de Comissões Parlamentares de Inquérito já se sedimentou como um direito das minorias, até por sucessivas decisões de nosso Pretório Excelso.

Ocorre, contudo, que a composição parlamentar destas não segue a este princípio, uma vez que os partidos da base governista, geralmente, constituem maioria e se representam majoritariamente nas CPI's.

Tal fato faz com que um direito das minorias seja embargado pela maioria representada no instrumento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Na tentativa de equacionar a representatividade dos partidos, tanto da minoria quanto da situação, apresento o Projeto de Resolução em tela para que meus ilustres pares sobre ele deliberem e contribuam para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008.


Senador MOZARILDO CAVALCANTI

LEGISLAÇÃO CITADA

Regimento Interno do Senado Federal

CAPÍTULO XIV

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (Const., art. 58, §3º)

Art. 145. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 4/6/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13284/2008)